



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 11.943

de 19 de março de 2020.

“Regulamenta a Lei Federal nº. 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 no âmbito do Município de Botucatu, estabelecendo novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção e enfrentamento de contágio pelo COVID-19 (novo coronavírus), e dá outras providências”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública, de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Portaria 188 de 03 de fevereiro de 2020 que declarou “Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCov)”

CONSIDERANDO o disposto na lei federal nº. 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019”.

D E C R E T A

Art. 1º Fica suspenso, no período de 23 de março a 30 de abril de 2020, o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais, em funcionamento no Município de Botucatu.

§ 1º Os estabelecimentos comerciais deverão manter as portas fechadas, fechando totalmente os acessos do público ao seu interior.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (delivery, drive thru)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 11.943

de 19 de março de 2020.

§ 3º No tocante ao shopping do Município, o atendimento será suspenso à partir das 20 horas do dia 20 de março de 2020 até o dia 30 de abril de 2020, sendo permitido o funcionamento do supermercado, Clínica de Saúde e serviços delivery.

Art. 2º A suspensão a que se refere o artigo 1º deste decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

- I - farmácias;
- II - supermercados, mercados, “mercado municipal”, feiras livres, mercearias, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos;
- III - lojas de venda de alimentação para animais;
- IV - distribuidores de gás;
- V - lojas de venda de água mineral;
- VI - padarias; e
- VII - postos de combustível;

§ 1º. Os estabelecimentos referidos no “caput” deste artigo deverão adotar as seguintes medidas:

- I - intensificar as ações de limpeza;
- II - disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;
- III - divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;

§ 2º. As Padarias não poderão disponibilizar assentos aos clientes.

Art. 3º Fica suspenso o funcionamento, pelo prazo estipulado no artigo 1º deste decreto, de casas noturnas e demais estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos ou recepções.

Parágrafo único. A não observância do disposto no artigo 1º e 3º sujeitará o infrator a pena de cassação do alvará de funcionamento.

Art. 4º Incumbirá também à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto, bem como dirimir os casos omissos, ouvida a Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 5º. As medidas adotadas neste Decreto poderão ser revisadas periodicamente pela Comissão constituída pelo Decreto Municipal nº. 11.937 de 13 de março de 2020, podendo sofrer alterações futuras de acordo com a evolução da situação epidemiológica local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 11.943
de 19 de março de 2020.

Art. 6º. As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto e o descumprimento delas acarretará responsabilização nos termos previstos em lei.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 19 de março de 2020.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 19 de março de 2020 - 164º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente